Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 500.761 - SP (2019/0085543-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	CLARA ADELA ZIZKA
ADVOGADO	:	CLARA ADELA ZIZKA - SP172069
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	J Z (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO CAUTELAR. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO RÉU. CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A PRÁTICA CRIMINOSA. ELEMENTOS IDÔNEOS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. PARTICULARIDADES DO FEITO. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE. PARECER ACOLHIDO.

1. Inexiste constrangimento ilegal se as decisões judiciais indicaram os elementos eficazes à legitimação da constrição cautelar.
2. Na hipótese, a custódia preventiva está alicerçada essencialmente na periculosidade concreta do agente, tendo sido destacada a notícia da ocorrência de múltiplas agressões pretéritas, algumas inclusive na presença de criança de apenas 4 anos de idade, e abusos sexuais de mais de uma natureza, sempre com emprego de violência física, contra duas vítimas, uma delas portadora de necessidades especiais.
3. Não há falar em excesso de prazo quando a ação penal, diante de suas particularidades e desdobramentos processuais, tramita sem extrapolar os limites da razoabilidade e, além disso, não se percebe a ocorrência de descaso do Juízo processante.
4. Ordem denegada com recomendação para que o Juízo de origem imprima celeridade no julgamento da ação penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, com recomendação nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator